



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

Ofício nº 186/2021/IDEP-GPLAN

A Excelentíssima Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2022.**

Senhora Secretária,

1. Em resposta ao Ofício 357 (0015938260), encaminhamos as informações solicitadas para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, referente ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, conforme segue abaixo.

a) **Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:** Atualmente não há processos judiciais ou situações geradoras de risco contingencial nesta autarquia. Desta forma não há previsão de riscos fiscais para o exercício 2022, conforme anexo Planilha Riscos Fiscais (0016466323);

b) **Estimativa de Receita (Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias):** Não se aplica, conforme anexo Planilha Estimativa de Receita (0016466353);

c) **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica especificando cálculo de impacto da nova despesa):** conforme Planilha Margem de Expansão (0016466409), Planilha Proposta de Remuneração (0016489361), Planilha Memória de Calculo LDO 2022 (0016466851) e Lei 908 (0016489420), Nota Técnica 1 (0016489693);

d) **Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos :** Não há, conforme anexo Planilha Origem e Aplicação (0016466444);

e) **Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)** Não se aplica. Anexo Planilha Estimativa e Compensação (0016466478).

2. Posto isto, em atenção a nossa missão institucional, nos colocamos à disposição ante eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

CRISTINE SENGER
Diretora de Planejamento,
Administração e Finanças/IDEP

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto de Desenvolvimento
da Educação Profissional - IDEP/RO



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 01/03/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 02/03/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016444183** e o código CRC **184638FA**.

INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – IDEP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – IDEP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	NÃO SE APLICA
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.887.352,05
Novas DOCC	3.887.352,05
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-3.887.352,05

FONTE: IDEP/GPLAN - Planilha de Cálculo

INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – IDEP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	NÃO SE APLICA		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota :

INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – IDEP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NÃO SE APLICA						
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/IDEP-GPLAN

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA -IDEP

ASSUNTO: Previsão de Concurso Público para 2022

VALOR: R\$ \$ 3.887.352,05 (Três Milhões, oitocentos e oitenta sete mil, trezentos e cinquenta dois reais e cinco centavos)

DESTINO: Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

Nesta

Senhora Secretária,

O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP/RO foi criado em 06 de dezembro de 2016, pela Lei Nº 908, com a finalidade de fortalecer a Política de Educação Profissional no Estado de Rondônia. Por ser o IDEP uma Autarquia Estadual criada recentemente destacamos o Artigo 23 de sua Lei de criação que diz: "O IDEP será implantado em caráter gradual, proporcionalmente à existência de recursos humanos, recursos materiais e recursos financeiros necessários o seu funcionamento" Destacamos também o Artigo 18 da Lei Nº 908, que trata a composição do quadro de pessoal. Hoje o IDEP não possui Quadro de Pessoal Efetivo Próprio sendo este formado por poucos Cargos Comissionados, e servidores convocados/cedidos de outros órgãos o que dificulta a execução das atividades desenvolvidas pelo IDEP, pois depende da disponibilidade destes servidores.

Em 2020, O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP/RO deflagrou dois Editais de Seleção e Credenciamento de Candidatos para Contratação Temporária Edital nº 023/2020/IDEP-GRCA e Edital nº 04/2020/IDEP-GAB, com objetivo de credenciamento de candidatos, visando quadro de reserva para contratação temporária, para atender as necessidades deste Instituto Estadual de Educação Profissional - IDEP-RO, sede e suas unidades executoras: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - Centec Abaitará e Escola Técnica Estadual de Porto Velho - ETEC, na implementação de novos cursos, assim como na implantação de Escolas Estaduais Técnicas no interior do Estado.

O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP/RO , prevê para 2022 a realização de Concurso Público visando atender o preenchimento das necessidades de cargos, conforme editais mencionados acima, fortalecendo o Quadro de servidores, **tendo como base de cálculo salarial, os Editais de Seleção e Credenciamento de Candidatos para Contratação Temporária acima mencionados**, com uma estimativa anual de **R\$ 3.887.352,05** (Três Milhões, oitocentos e oitenta sete mil, trezentos e cinquenta dois reais e cinco centavos), conforme Planilha Proposta de Remuneração (0016489361), Planilha Memória de Cálculo anual LDO 0222 (0016762301) e Planilha Margem de Expansão (0016466409).

CRISTINE SENGER

Diretora de Planejamento,

Administração e Finanças/IDEP



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 15/03/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016760556** e o código CRC **019D99AE**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0035.036876/2021-20

SEI nº 0016760556



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 908 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SUBSISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º. A Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia objetiva, precipuamente, a formação do indivíduo para o universo laboral mediante processo de ensino e aprendizagem que lhe oportunize a apreensão dos conhecimentos e habilidades necessárias ao exercício das profissões técnicas, bem como o desenvolvimento das respectivas aptidões, compreendendo, ainda, a qualificação inicial de trabalhadores, atualização, aperfeiçoamento, especialização e capacitação.

§ 1º. A Política de Educação Profissional do Estado será formulada em consonância com as políticas de desenvolvimento de cada região e priorizará a promoção da sustentabilidade econômica, social e ambiental, podendo ser executada em articulação com as demais modalidades de ensino e com as ações e programas da União, do Estado e dos Municípios, prezando pela gratuidade do ensino.

§ 2º. O Subsistema Público de Educação Profissional, instituído neste artigo, compõe o Sistema Estadual de Educação, as instituições públicas estaduais de educação profissional, e é integrado nos termos disciplinados pelo respectivo Órgão Central, que compreende:

I - instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, na extensão estabelecida em instrumento específico de parceria; e

II - instituições particulares em sentido estrito, contratadas pelo Estado à oferta gratuita de educação profissional, na extensão estabelecida em contrato, convênio ou outro instrumento legal de pactuação de obrigações e responsabilidades.

Art. 2º. Ao Subsistema Público de Educação Profissional do Estado compete:

I - a oferta de cursos especiais abertos a qualquer interessado e cuja matrícula será condicionada à capacidade de aproveitamento do estudante e não necessariamente ao seu nível de instrução formal;

II - a oferta de cursos de qualificação, atualização, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional de trabalhadores, jovens e adultos;

III - o desenvolvimento da educação profissional técnica como processo investigativo à criação e implementação de soluções hábeis para a satisfação das demandas sociais e peculiaridades regionais;

IV - a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

subsequente, visando a habilitação profissional necessária à consolidação e ao fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, bem como ao atendimento das demandas de desenvolvimento do Estado;

V - o estímulo ao empreendedorismo, desenvolvimento científico, tecnológico, institucional, espírito crítico e à criação cultural; e

VI - a promoção da integração e da verticalização da educação básica à educação profissional, disciplinando a otimização da utilização de recursos humanos e de recursos materiais.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 3º. O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, entidade com natureza jurídica de autarquia, sede e foro no município de Porto Velho, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e dotada de autonomia administrativa, didático-pedagógica, disciplinar, financeira, orçamentária e patrimonial, é o Órgão Central do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado.

§ 1º. O IDEP é instituição de educação básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional gratuita, nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos com suas práticas pedagógicas, compreendidas a pesquisa e a inovação dedicada à formação profissional, com atuação em todo o Estado, por meio de unidades próprias ou credenciadas e em outras unidades da Federação, nos termos de convênio específico.

Art. 4º. Compete ao IDEP:

I - elaborar a Política Estadual de Educação Profissional e o Plano Estadual de Educação Profissional, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, efetivando sua execução;

II - promover o desenvolvimento da educação profissional visando o atendimento das demandas sociais da educação para o trabalho em consonância com as Políticas Públicas atuais;

III - articular a cooperação entre entidades públicas e privadas quanto à implantação de novas iniciativas na área da educação profissional, inclusive com o Terceiro Setor;

IV - fomentar a instituição de cooperativas-escola e entidades sem fins lucrativos de apoio às Unidades de Educação Profissional, consoante requisitos estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo;

V - realizar contratos, parcerias, convênios e outros ajustes visando a promoção da educação profissional no Estado;

VI - utilizar bens e serviços do Estado para a execução da educação profissional;

VII - realizar concursos públicos destinados ao provimento de seus cargos efetivos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII - realizar processos seletivos para provimento de seus cargos temporários destinados a subsidiar a oferta de educação profissional;

IX - criar e extinguir seus cursos, bem como expedir e registrar os respectivos certificados e diplomas, no âmbito do Estado;

X - acreditar e certificar competências profissionais;

XI - conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a discentes, docentes e pesquisadores, internos ou externos, inclusive de empresas; e

XII - conceder auxílio financeiro aos estudantes hipossuficientes.

Art. 5º. A oferta de educação profissional pelo IDEP deverá, necessariamente, na sua concepção:

I - responder às demandas levantadas pelas políticas, programas e projetos governamentais de desenvolvimento regional, como também pela sociedade civil;

II - ser precedida de ampla discussão com a sociedade, inclusive quando o curso for proposto pela comunidade; e

III - ter sido apreciada e autorizada pelo seu Conselho Superior.

Seção II
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. O IDEP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Superior;

II - Presidência;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Controladoria Interna;

V - Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças;

VI - Diretoria Pedagógica; e

VII - Unidades Executoras de Educação Profissional.

Subseção I
Do Conselho Superior

Art. 7º. Ao Conselho Superior do IDEP, órgão colegiado máximo de orientação, supervisão, deliberação e controle, compete:

I - deliberar sobre seu Regimento Interno;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - deliberar a proposta da Política Estadual de Educação Profissional e do Plano Estadual de Educação Profissional;

III - apreciar os Planos de Ação e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV - apreciar a proposta orçamentária;

V - apreciar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas Anual;

VI - deliberar sobre as propostas de criação e extinção de cursos, bem como disciplinar a expedição e registro dos respectivos certificados e diplomas;

VII - disciplinar a acreditação e certificação de competências profissionais;

VIII - disciplinar os Programas de Intercâmbio, Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Tecnologia, Estágio de Estudantes, Aprendizagem, e Serviço Voluntário;

IX - disciplinar o Programa de Concessão de Auxílio Financeiro aos estudantes hipossuficientes, observado o disposto em ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser concedido na forma de Bolsa de Estudo e Trabalho, na qual, além de cumprimento de aproveitamento e de frequência escolar mínima, exigir-se-á o desenvolvimento de atividades extracurriculares de interesse social ou escolar;

X - deliberar, previamente, o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, a proposta de regulamentação do fomento às cooperativas-escola e entidades sem fins lucrativos de apoio às Unidades de Execução Profissional;

XI - apreciar a proposta de ato normativo disciplinador da integração das instituições particulares em sentido estrito, bem como das instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas ao Subsistema Público de Educação Profissional do Estado;

XII - deliberar sobre a criação e extinção de Unidades de Educação Profissional, seus Regimentos Escolares e o Regimento Escolar Comum;

XIII - disciplinar o credenciamento das instituições particulares estabelecendo os requisitos mínimos e o valor individualizado por aluno, que deverá compreender o custo total do curso, incluídas a matrícula, mensalidade, material didático e outros encargos educacionais e eventual custeio de transporte e alimentação, vedada qualquer cobrança direta ao estudante;

XIV - apreciar e deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas;

XV - disciplinar a estrutura organizacional do IDEP, observado o quantitativo de cargos, funções e bolsas disponíveis no Quadro de Pessoal e Quadro de Colaboradores;

XVI - disciplinar a instituição e o funcionamento do Conselho Fiscal;

XVII - disciplinar a instituição e o funcionamento de Órgãos Colegiados auxiliares, de caráter transitório ou permanente, prestigiando a representatividade social podendo, ainda, autorizar a instituição de Colegiado no âmbito de cada Unidade Executora, estabelecendo no respectivo ato as correspondentes competências; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XVIII - exercer outras competências previstas no Estatuto.

Art. 8º. O Conselho Superior do IDEP é composto:

I - pelo Presidente do IDEP, que exercerá a Presidência do Colegiado;

II - pelos representantes de docentes das Unidades de Educação Profissional, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - pelos representantes de discentes das Unidades de Educação Profissional, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - pelos representantes dos servidores técnicos e administrativos, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - pelos representantes de discentes egressos, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI - pelos representantes da sociedade civil e igual número aos respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, e 2 (dois) indicados pelo Governador do Estado;

VII - pelos representantes de diretores de Unidades de Educação Profissional, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VIII - pelos representantes da Secretaria de Estado da Educação, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela respectiva Secretaria;

IX - pelo representante da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, indicado pela respectiva Diretoria;

X - pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Procurador-Geral do Estado; e

XI - pelo representante da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento de Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, indicado pela respectiva Fundação.

§ 1º. Os mandatos terão a duração de 1 (um) ano, permitida a recondução de cada membro, assim compreendida a designação ou nomeação para o mandato imediatamente subsequente, a qual observará o procedimento estabelecido para o mandato inicial e, somado a este, não excederá a 3 (três) anos, ressalvado de referido limite temporal o membro citado no inciso I, do *caput* deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a conclusão do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 4º. Os membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 5º. O Presidente do Conselho terá o voto de qualidade, assegurado aos demais membros titulares o direito a voto, com pesos equivalentes, ressalvado o membro referido no inciso X, deste artigo, que exercerá exclusivamente a função consultiva e assessoramento do Colegiado.

§ 6º. Exercerão a relatoria de quaisquer matérias do Conselho Superior, exclusivamente, os membros referidos nos incisos II, IV, VII, VIII e XI, deste artigo.

§ 7º. Aos membros não referidos no parágrafo anterior fica assegurado o direito à manifestação, ao voto e de funcionarem como revisores, inclusive podendo pedir vista dos autos na forma prevista no Regimento Interno, ressalvado o membro indicado no inciso X, deste artigo.

§ 8º. O Conselho Superior será auxiliado pelo Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 9º. O Conselho Superior será auxiliado por outros colegiados, de caráter transitório ou permanente, nos quais será assegurada a representatividade social consoante o estabelecido em seu Regimento Interno, podendo, ainda, autorizar a instituição de Colegiado no âmbito de cada Unidade Executora, estabelecendo no respectivo ato as competências.

§ 10. A participação de todos os membros no Conselho Superior do IDEP será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

§ 11. Os Conselheiros perceberão diárias na forma prevista para os servidores públicos civis.

§ 12. A estrutura, funcionamento e as competências do Conselho Superior constarão do respectivo Regimento Interno, cuja proposta será elaborada e apreciada pelo Colegiado e submetida à aprovação e homologação do Governador do Estado.

Subseção II
Da Presidência

Art. 9º. Ao Presidente do IDEP incumbe a Direção Superior da Entidade, cabendo-lhe:

I - expedir Resoluções, nos termos deliberados pelo Conselho Superior, como também Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço e demais atos administrativos necessários ao adequado funcionamento do IDEP, ressalvada a competência constitucional e legal do Governador do Estado;

II - promover a lotação e movimentação de servidores públicos do IDEP e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar as despesas do IDEP;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o IDEP participe, sem prejuízo da assinatura do Governador do Estado, quando necessária;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os Princípios Constitucionais e Legais da Administração Pública;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - receber reclamações relativas ao funcionamento do IDEP e à prestação dos respectivos serviços, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar sanções administrativas aos servidores do Quadro de Pessoal do IDEP, ressalvadas as de demissão, cassação de disponibilidade, cassação de aposentadoria, observado o disposto em leis especiais de regência do referido cargo;

VIII - aplicar outras sanções administrativas previstas em lei;

IX - decidir, mediante manifestação exarada em processo, sobre pedidos que lhe forem formulados, afetos à sua área de competência; e

X - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva entidade e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Presidência, auxiliada diretamente pela Assessoria Técnica, a qual será composta por cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, cujo quantitativo será previsto em ato próprio, sendo-lhes vedado o exercício de competências próprias dos demais Órgãos do IDEP.

Subseção III
Da Procuradoria Jurídica

Art. 10. À Procuradoria Jurídica, Órgão integrante do IDEP e vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, incumbe a representação jurídica judicial e extrajudicial da entidade, bem como as correspondentes atividades de consultoria e assessoramento.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será dirigida por Procurador do Estado, designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévia indicação do Procurador-Geral do Estado.

Subseção IV
Da Controladoria Interna

Art. 11. A Controladoria Interna, órgão integrante do IDEP e vinculada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, incumbe a aferição da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a avaliação do cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual e o apoio aos Órgãos de Controle Externo, no exercício de missão institucional.

Parágrafo único. A Controladoria Interna será dirigida, preferencialmente, por servidor integrante da carreira da Controladoria-Geral do Estado, como também seus demais cargos.

Subseção V
Da Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 12. À Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças incumbe o acompanhamento, o controle, a coordenação, a execução, o planejamento e a supervisão das atividades de gestão de recursos financeiros, recursos humanos e recursos materiais, além de outras atividades de suporte administrativo às atividades institucionais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças será composta das Gerências, Coordenações, Núcleos e Seções estabelecidas no Estatuto.

Subseção VI
Da Diretoria Pedagógica

Art. 13. À Diretoria Pedagógica incumbe a implementação e o acompanhamento das ações de Educação Profissional, como a elaboração da proposta do Plano Anual de Ação.

§ 1º. O Diretor Pedagógico substituirá o Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais, inclusive no âmbito do Conselho Superior.

§ 2º. A Diretoria Pedagógica será composta das Gerências, Coordenações, Núcleos e Seções estabelecidas no Estatuto.

Art. 14. À Gerência de Registro, Estatística e Avaliação incumbe o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o controle dos registros institucionais referentes aos docentes e discentes do IDEP, a emissão e o registro dos respectivos diplomas, certificados e documentos equivalentes, assim como a estatística e avaliação institucional.

Parágrafo único. A Gerência de Registro, Estatística e Avaliação será composta das Coordenações, Núcleos e Seções estabelecidas no Estatuto.

Subseção VII
Das Unidades Executoras de Educação Profissional

Art. 15. São Unidades Executoras de Educação Profissional:

I - o Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC Abaitará;

II - as Escolas Técnicas Estaduais - ETEC's;

III - os Polos de Educação Profissional anexos às escolas estaduais; e

IV - as instituições educacionais privadas ofertantes de educação profissional, nos limites dos serviços contratados ou pactuados com o IDEP.

§ 1º. As Unidades Executoras referidas nos incisos II e III serão criadas por ato do Conselho Superior.

§ 2º. Cada uma das Unidades Executoras referidas nos incisos I e II terá Regimento Escolar próprio, e as unidades referidas no inciso III terão Regimento Escolar próprio ou comum.

§ 3º. Os Regimentos previstos no parágrafo anterior serão apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.

§ 4º. Os Regimentos referidos no inciso IV sujeitar-se-ão às disposições estabelecidas pelo Conselho Superior, na extensão estabelecida no respectivo contrato ou ajuste celebrado com o IDEP.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Subseção VIII
Do Patrimônio

Art. 16. O patrimônio do IDEP constitui-se dos bens afetados à educação profissional no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, os adquiridos mediante convênios e parcerias, e ainda:

I - os bens móveis e imóveis empregados pelas unidades de educação próprias;

II - os bens móveis e imóveis empregados pelas unidades de educação credenciadas, quando adquiridos com recursos transferidos pelo IDEP para essa finalidade;

III - os bens que lhe forem disponibilizados pelo Estado a qualquer título;

IV - os bens que lhe forem doados por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado; e

V - bens que venha adquirir ou incorporar a qualquer título.

Subseção IX
Da Receita

Art. 17. Constituem receitas do IDEP:

I - as dotações orçamentárias decorrentes do Tesouro Estadual;

II - os recursos provenientes de convênios e congêneres, de contrato e da alienação de seus bens;

III - as doações, legados, benefícios, auxílios, as contribuições e subvenções de qualquer pessoa, órgão ou entidade;

IV - o produto de operações de crédito e da aplicação de seus recursos em instituições financeiras;

V - os recursos provenientes de transferências da União;

VI - a renda proveniente da comercialização de produtos oriundos das atividades desenvolvidas em suas unidades;

VII - outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados, compatíveis com o exercício de suas atividades; e

VIII - a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação, prevista na Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015.

Subseção X
Do Quadro de Pessoal e do Quadro de Colaboradores

Art. 18. O Quadro de Pessoal do IDEP compõe-se:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - dos cargos efetivos criados em lei específica instituidora de Plano de Carreira, Cargos e Remunerações;

II - dos cargos efetivos vinculados a outros Poderes, órgãos ou entidades, enquanto perdurar a respectiva cedência, convocação, relocação, remoção ou ato congênera ao IDEP;

III - dos cargos de direção superior cujo provimento dar-se-á em comissão e funções gratificadas; e

IV - dos cargos temporários, de provimento por tempo determinado, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal submete-se às disposições desta Lei Complementar, àquelas do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e ainda àquelas previstas em lei específica do referido Quadro.

Art. 19. Mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo, servidores públicos civis da Administração Direta ou Indireta e militares estaduais poderão ser:

I - convocados para lotação e exercício no IDEP, sem prejuízo da remuneração e vantagens de origem; e

II - designados para o exercício de atribuições ou tarefas no âmbito do IDEP, as quais serão desenvolvidas cumulativamente àquelas do órgão ou entidade de lotação do servidor, observada a compatibilidade de cumprimento da carga horária semanal, nos termos do § 3º, do artigo 20, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A convocação e a designação serão precedidas de provocação da Presidência do IDEP, na qual será consignada justificativa circunstanciada da indicação do servidor, sua lotação, exercício e atribuições, ou das atribuições ou tarefas a serem desenvolvidas, respectivamente.

Art. 20. Fica instituída a Gratificação de Cumulação de Tarefas, consoante quantitativo e valores estabelecidos no Anexo II, desta Lei Complementar, destinada à retribuição pecuniária mensal do exercício referido no inciso II, do artigo anterior, na forma que dispuser o Regulamento, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins.

§ 1º. A gratificação referida no parágrafo anterior integrará a base de cálculo de Gratificação Natalina e Férias do respectivo servidor.

§ 2º. É facultado o pagamento diretamente pelo órgão de lotação do servidor, mediante o respectivo ressarcimento.

§ 3º. A Gratificação referida no *caput*, deste artigo, fica condicionada à prévia autorização orçamentária da Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Art. 21. O Quadro de Colaboradores do IDEP será composto por:

I - pesquisadores;

II - docentes de outras instituições integrados a Programa de Intercâmbio;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais integrados em caráter eventual às ações do IDEP;

IV - estagiários;

V- menores aprendizes; e

VI - prestadores de serviço voluntário.

Parágrafo único. Os integrantes do Quadro de Colaboradores não detêm vínculo empregatício ou afim, nem acarretam obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou inerente ao IDEP, inclusive quando houver concessão de benefícios relacionados à alimentação, transporte, saúde ou auxílio financeiro, ou material de outra natureza.

Art. 22. O IDEP poderá instituir Programa de Intercâmbio, Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Tecnologia, Estágio de Estudantes, Aprendizagem e Serviço Voluntário, concedendo bolsas e outros auxílios de natureza indenizatória aos integrantes.

§ 1º. Aos Programas de Intercâmbio, Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, poderão ser admitidos pesquisadores e docentes de entidades públicas e privadas, inclusive de empresas.

§ 2º. As bolsas e demais auxílios referidos no *caput*, serão definidos em ato do Conselho Superior, observado o valor máximo estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. As bolsas e demais auxílios destinados aos colaboradores referidos no inciso III, do artigo 21, desta Lei Complementar, observarão o disposto em lei específica.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. O IDEP será implantado em caráter gradual, proporcionalmente à existência de recursos humanos, recursos materiais e recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O provimento do Quadro de Pessoal e as admissões ao Quadro de Colaboradores, ficam condicionados à disponibilidade orçamentária, financeira e do limite de comprometimento do gasto de pessoal do Ente Federativo.

Art. 24. A Unidade Executora referida no artigo 15, inciso I, desta Lei Complementar, corresponde ao Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará, criado pela Lei Complementar nº 732, de 3 de outubro de 2013, que fica sucedido em todos os seus direitos e obrigações pelo IDEP.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará a transição decorrente da sucessão referida no *caput*, deste artigo.

Art. 25. Os recursos destinados à educação profissional resultantes de convênios, contratos e outros acordos, já firmados e em vigor, serão transferidos ao IDEP após o cumprimento das exigências normativas e negociais para atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação promoverá as providências necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como dos demais bens do IDEP, em até 30 (trinta)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

dias após a publicação desta Lei Complementar, prorrogável 1 (uma) única vez mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. As dotações orçamentárias destinadas à manutenção do IDEP comporão o percentual destinado anualmente à educação, prevista no artigo 189, da Constituição do Estado.

Art. 27. O Conselho Superior do IDEP será instalado no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º. As entidades e os órgãos referidos no artigo 8º, desta Lei Complementar, deverão indicar os respectivos membros para cumprimento do mandato inicial, titulares e suplentes, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º. A indicação dos membros para os mandatos subsequentes deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao encerramento do período correspondente ao mandato em curso, aplicando-se, na hipótese de omissão, o disposto no § 3º, deste artigo.

§ 3º. A ausência de informação dos membros das entidades e órgãos no prazo assinalado no § 1º, deste artigo, não obstará a instalação e o funcionamento do Conselho, não prejudicando a indicação de membros, todavia, para o mandato subsequente.

§ 4º. Os prazos referidos no *caput* e no § 1º, deste artigo, serão contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 5º. A proposta de Regimento Interno será encaminhada ao Governador do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, prorrogável 1 (uma) única vez mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas ao IDEP.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários do Plano Plurianual que se fizerem necessários à adequada execução desta Lei Complementar.

Art. 29. Os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 827, 15 de julho de 2015, ficam alterados, respectivamente, nos termos do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 30. Fica revogada a Lei Complementar nº 732, de 3 de dezembro de 2013, e suas respectivas alterações.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP

LOTAÇÃO	CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	QUANT.	SÍMBOLO
IDEP	Presidente	1	CDS-11
	Assessor Técnico	1	CDS-05
	Assistente	1	CDS-04
	Diretor de Planejamento, Administração e Finanças	1	CDS-07
	Controlador Interno	1	CDS-07
	Diretor Pedagógico	1	CDS-07
	Gerente de Registro, Estatística e Avaliação	1	CDS-04
Casa Familiar Rural	Diretor-Geral	1	CDS-08
Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará	Diretor-Geral	1	CDS-08
	Coordenador Pedagógico	1	CDS-07
	Assessor	2	CDS-06
	Auxiliar de Operações	1	CDS-03
	Assistente Técnico	2	CDS-04
	Assistente Técnico de Campo	2	CDS-03
	Secretário de Registro Educacional	1	CDS-03
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR		18	

QUADRO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO IDEP

LOTAÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	SÍMBOLO
IDEP	Coordenador de Cursos	2	FG-03
	Coordenador de Avaliação e Monitoramento	2	FG-03
	Assessor Técnico-Pedagógico	4	FG-03
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		8	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUANTITATIVO E VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE TAREFAS DO IDEP

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
Gratificação de Cumulação de Tarefas I	1	R\$ 3.000,00
Gratificação de Cumulação de Tarefas II	1	R\$ 2.500,00
Gratificação de Cumulação de Tarefas III	1	R\$ 2.000,00
Gratificação de Cumulação de Tarefas IV	2	R\$ 1.500,00
Gratificação de Cumulação de Tarefas V	3	R\$ 1.000,00
Gratificação de Cumulação de Tarefas VI	5	R\$ 600,00
TOTAL	13	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO DE EFETIVOS PARA 2022

Cargo	Quant.	Salário	Auxílio Saúde	Auxílio transportes	Auxílio de Educação Profissional	auxílio alimentação	13º Salário	1/3 férias	1/6 férias	Base de Cálculo	Contribuição Patronal	Impacto Bruto Mensal Individual	Impacto Total anual
ADMINISTRADOR DE REDES 40h	1	3.080,00	50,00	162,00		253,46	256,67	85,56		3.422,22	752,89	4.387,11	52.645,33
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 40h	12	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	225.728,00
AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR 40h	20	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	376.213,33
ANALISTA DE MARKETING 40h	1	3.000,00	50,00	162,00		253,46	250,00	83,33		3.333,33	733,33	4.278,67	51.344,00
ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE 40h	1	3.080,00	50,00	162,00		253,46	256,67	85,56		3.422,22	752,89	4.387,11	52.645,33
ARQUITETO 20h	1	2.900,00	50,00	162,00		253,46	241,67	80,56		3.222,22	708,89	4.143,11	49.717,33
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40h	45	1.271,00	50,00	162,00		253,46	105,92	35,31		1.412,22	310,69	1.934,91	1.044.852,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA EAD 40h	1	1.271,00	50,00	162,00		253,46	105,92	35,31		1.412,22	310,69	1.934,91	23.218,93
ASSISTENTE DE CAMPO 40h	3	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	56.432,00
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL 40h	3	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	56.432,00
CARPINTEIRO 40h	1	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	18.810,67
COORDENADOR DE CURSO I 40h	3	1.225,63	50,00	162,00		253,46	102,14	34,05		1.361,81	299,60	1.873,41	67.442,74
COORDENADOR DE CURSO II 40h	3	3.080,00	50,00	162,00		253,46	256,67	85,56		3.422,22	752,89	4.387,11	157.936,00
COORDENADOR DE EAD 40h	1	2.451,25	50,00	162,00		253,46	204,27	68,09		2.723,61	599,19	3.534,81	42.417,67
COORDENADOR DE ESTÁGIO I 40h	3	1.045,00	50,00	162,00		253,46	87,08	29,03		1.161,11	255,44	1.628,56	58.628,00
COORDENADOR DE ESTÁGIO II 40h	3	1.045,00	50,00	162,00		253,46	87,08	29,03		1.161,11	255,44	1.628,56	58.628,00
DESENHISTA CADISTA 40h	1	1.270,06	50,00	162,00		253,46	105,84	35,28		1.411,18	310,46	1.933,64	23.203,64
ENGENHEIRO CIVIL 20h	1	2.900,00	50,00	162,00		253,46	241,67	80,56		3.222,22	708,89	4.143,11	49.717,33
ENGENHEIRO ELETRICISTA 20h	1	2.900,00	50,00	162,00		253,46	241,67	80,56		3.222,22	708,89	4.143,11	49.717,33
INSPECTOR DE PÁTIO 40h	5	1.045,00	50,00	162,00		253,46	87,08	29,03		1.161,11	255,44	1.628,56	97.713,33
JORNALISTA 20h	1	2.500,00	50,00	162,00		253,46	208,33	69,44		2.777,78	611,11	3.600,89	43.210,67
MONITOR DE ALUNOS 40h	1	1.271,00	50,00	162,00		253,46	105,92	35,31		1.412,22	310,69	1.934,91	23.218,93
MOTORISTA 40h	15	1.271,00	50,00	162,00		253,46	105,92	35,31		1.412,22	310,69	1.934,91	348.284,00
NUTRICIONISTA 20h	1	1.225,62	50,00	162,00		253,46	102,14	34,05		1.361,80	299,60	1.873,40	22.480,75
ORIENTADOR EDUCACIONAL 40h	6	1.834,85	50,00	162,00		253,46	152,90	50,97		2.038,72	448,52	2.699,24	194.345,36
PSICÓLOGO 40h	1	1.251,25	50,00	162,00		253,46	104,27	34,76		1.390,28	305,86	1.908,14	22.897,67
SUPERVISOR PEDAGÓGICO 40h	6	1.834,85	50,00	162,00		253,46	152,90	50,97		2.038,72	448,52	2.699,24	194.345,36
TÉCNICO AGRÍCOLA 40h	3	1.640,00	50,00	162,00		253,46	136,67	45,56		1.822,22	400,89	2.435,11	87.664,00
TÉCNICO EM MULTIMÍDIA 40h	3	1.939,00	50,00	162,00		253,46	161,58	53,86		2.154,44	473,98	2.840,42	102.255,20
TÉCNICO EM T.I 40h	5	1.939,00	50,00	162,00		253,46	161,58	53,86		2.154,44	473,98	2.840,42	170.425,33
TRADUTOR E INTERPRETE 40H	2	1.834,85	50,00	162,00		253,46	152,90	50,97		2.038,72	448,52	2.699,24	64.781,79
TOTAL	154	55.105,36	1.550,00	5.022,00	0,00	7.857,26	4.592,11	1.530,70	3.887,352,05	61.228,18	13.470,20	81.270,38	3.887.352,05

* ETEC PVH Centec e ETC Nova Mutum

MINUTA DE EDITAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO (R\$)	PARÂMETRO	PROPOSTA IDEP (R\$)
INSPETOR DE PÁTIO	40 h	Ensino Médio	1.270,06	TE NII/ Insp. de Pátio - Seduc	1.045,00 + 600,00 = 1.645,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40 h	Grad. ped +Hab.	3.034,85	Professor/ OE - Seduc	1.834,85 + 1.200,00 = 3.034,85
ORIENTADOR EDUCACIONAL	20 h	Grad. ped +Hab.	1.517,43	Professor/ OE - Seduc	1.045,00 + 1200,00 = 2.245,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	40 h	Grad. ped +Hab.	3.034,85	Professor/ SE - Seduc	1.834,85 + 1.200,00 = 3.034,85
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	20 h	Grad. ped +Hab.	1.517,43	Professor/ SE - Seduc	1.045,00 + 1200,00 = 2.245,00
COORDENADOR DE ESTÁGIO	40 h	Grad. Eng. Agron. ou Med. Veterinária	4.623,75	Ext. Rural Superior (Eng. Agron./ Med. Veterinário) - Emater/RO	1.045,00 + 1200,00 = 3.034,85
COORDENADOR DE ESTÁGIO	20 h	Grad. Eng. Agron. ou Med. Veterinária	3.082,00	Ext. Rural Superior (Eng. Agron./ Med. Veterinário) - Emater/RO	1.045,00 + 1200,00 = 2.245,00
COORDENADOR DE CURSO	40 h	Grad. Eng. Agron./ Florest. Med. Vet./Zootec.	6.165,00	Ext. Rural Superior (Eng. Agron./Florest/ Med. Vet./ Zootec.) - Emater/RO	3.080,75 + 1200,00 = 4.280,00
COORDENADOR DE CURSO	20 h	Grad. Eng. Agron./ Florest. Med. Vet./Zootec.	3.082,00	Ext. Rural Superior (Eng. Agron./Florest/ Med. Vet./ Zootec.) - Emater/RO	1.540,00 + 1200,00 = 2.740,00
PSICÓLOGO	40 h	Grad. Psicologia	2.451,25	Analista Educacional (Psicólogo) - Seduc	1.251,25 + 1200,00 = 2.451,25
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 h	Téc. Nível Médio	3.090,00	Ext. Rural N. Médio (Téc. Agrícola) - Emater/RO	1.640,00 + 600,00 = 2.240,00
AG. DE LIMPEZA ESCOLAR	40 h	Ens. Fund. Compl	1.000,00	TE NI (Ag. Limp. Cons.) - Seduc	1.000,00 + 600,00 = 1.600,00
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	40 h	Ens. Fund. Compl	1.000,00	TE NI (Ag. Limp. Cons.) - Seduc	1.000,00 + 600,00 = 1.600,00
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	40 h	Ens. Fund. Compl	1.000,00	TE NI (Ag. Aliment.) - Seduc	1.000,00 + 600,00 = 1.350,00
MOTORISTA	40 h	Ens. Médio	1.270,06	TE NII (Motorista) - Seduc	1.270,06 + 600,00 = 1.870,06
ASSIST. ADMINISTRATIVO	40 h	Ens. Médio	1.270,06	TE NII (Aux. Ativ. Adm) - Seduc	1.270,06 + 600,00 = 1.870,06
TÉCNICO EM T.I	40 h	Téc. Nível Médio	2.539,00	Téc. Adm N. Médio (Téc. TI)- Emater/RO	1.939,00 + 600,00 = 2.539,00

NUTRICIONISTA	20 h	Grad. Nutrição	1.225,62	Analista Educacional (Nutric.) - Seduc	1.225,62 + 1.200,00 = 2.425,62
ASSISTENTE DE CAMPO	40 h	Ens. Fund. Compl	1.000,00	TE NI (Ag. Limp. Cons) - Seduc	1.000,00 + 600,00 = 1.600,00
CARPINTEIRO	40 h	Ens. Fund. Compl	1.000,00	TE NI (Ag. Limp. Cons) - Seduc	1.000,00 + 600,00 = 1.600,00
MONITOR DE ALUNOS	Escala	Ens. Médio	1.270,06	TE NII/ Insp. de Pátio - Seduc	1.270,06 + 600,00 = 1.870,06
COORDENADOR DE EAD	40 h	Grad. Adm/Pedag. ou afins	2.451,25	Analista Educacional (Adm) - Seduc	2.451,25 + 1.200,00 = 3.651,25
ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - DESENVOLV. DE SOFTWARE	40 h	Grad. informática/ Tec. Inf/Cienc. Comp. ou afins	5.077,00	Téc. Adm. N. Superior (Proc. Dados) - Emater/RO	3.080,00 + 1.200,00 = 4.280,00
JORNALISTA	40 h	Grad. Com. Social ou Jornal.	5.077,00	Téc. Adm. N. Superior (Jornal.) - Emater/RO	2.500,00 + 1200,00 = 3.700,00
ANALISTA DE MARKETING	40 h	Grad. Com. Social/ Jornal./ Marketing ou afins	5.077,00	Téc. Adm. N. Superior (Proc. Dados) - Emater/RO	2.451,25 + 1.200,00 = 3.651,25
ENGENHEIRO CIVIL	20 h	Grad. Eng. Civil	2.900,00 a 4.700,00	CDS – SEDUC – INFRAOBRAS	2.900,00 + 1.200,00 = 3.651,25
ARQUITETO	20 h	Grad. Arquitetura	2.900,00 a 4.700,00	CDS – SEDUC – INFRAOBRAS	2.900,00 + 1.200,00 = 3.651,25
ENGENHEIRO ELETRICISTA	20 h	Grad. Eng. Elétrica	2.900,00 a 4.700,00	CDS – SEDUC – INFRAOBRAS	2.900,00 + 1.200,00 = 3.651,25
ASSIST. DE PROJETOS E PROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	40 h	Grad. Adm/Econ/Ciênc. Contábeis	2.451,25	Analista Educacional (Adm/Econ/C. Cont) - Seduc	2.451,25 + 1.200,00 = 3.651,25
ASSIST. ADMINISTRATIVO PARA EAD	40 h	Ens. Médio	1.270,06	TE NII (Aux. Ativ. Adm) - Seduc	1.270,06 + 600,00 = 1.870,06
TÉCNICO EM MULTIMÍDIA	40 h	Téc. Nível Médio	2.539,00	Téc. Adm N. Médio (Téc. TI)- Emater/RO	1.939,00 + 600,00 = 2.539,00
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	40 h	Grad. Trad. Interp Letras/Libras	3.034,85	Professor (Letras) - Seduc	1.834,85 + 1.200,00 = 3.034,85
DIRETOR ESCOLAR	40 h	Grad. Adm/ Pedag ou Afins	2.451,25	Analista Educacional (Adm) - Seduc	2.451,25 + 1.200,00 = 3.651,25



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA LDO 2022

Cargo	Quant.	Salário	Auxílio Saúde	Auxílio transportes	Auxílio de Educação Profissional	auxílio alimentação	13º Salário	1/3 férias	1/6 férias	Base de Cálculo	Contribuição Patronal	Impacto Bruto Mensal Individual	Impacto Total Mensal
ADMINISTRADOR DE REDES 40h	1	3.080,00	50,00	162,00		253,46	256,67	85,56		3.422,22	752,89	4.387,11	4.387,11
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 40h	12	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	18.810,67
AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR 40h	20	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	31.351,11
ANALISTA DE MARKETING 40h	1	3.000,00	50,00	162,00		253,46	250,00	83,33		3.333,33	733,33	4.278,67	4.278,67
ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE 40h	1	3.080,00	50,00	162,00		253,46	256,67	85,56		3.422,22	752,89	4.387,11	4.387,11
ARQUITETO 20h	1	2.900,00	50,00	162,00		253,46	241,67	80,56		3.222,22	708,89	4.143,11	4.143,11
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40h	45	1.271,00	50,00	162,00		253,46	105,92	35,31		1.412,22	310,69	1.934,91	87.071,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA EAD 40h	1	1.271,00	50,00	162,00		253,46	105,92	35,31		1.412,22	310,69	1.934,91	1.934,91
ASSISTENTE DE CAMPO 40h	3	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	4.702,67
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL 40h	3	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	4.702,67
CARPINTEIRO 40h	1	1.000,00	50,00	162,00		253,46	83,33	27,78		1.111,11	244,44	1.567,56	1.567,56
COORDENADOR DE CURSO I 40h	3	1.225,63	50,00	162,00		253,46	102,14	34,05		1.361,81	299,60	1.873,41	5.620,23
COORDENADOR DE CURSO II 40h	3	3.080,00	50,00	162,00		253,46	256,67	85,56		3.422,22	752,89	4.387,11	13.161,33
COORDENADOR DE EAD 40h	1	2.451,25	50,00	162,00		253,46	204,27	68,09		2.723,61	599,19	3.534,81	3.534,81
COORDENADOR DE ESTÁGIO I 40h	3	1.045,00	50,00	162,00		253,46	87,08	29,03		1.161,11	255,44	1.628,56	4.885,67
COORDENADOR DE ESTÁGIO II 40h	3	1.045,00	50,00	162,00		253,46	87,08	29,03		1.161,11	255,44	1.628,56	4.885,67
DESENHISTA CADISTA 40h	1	1.270,06	50,00	162,00		253,46	105,84	35,28		1.411,18	310,46	1.933,64	1.933,64
ENGENHEIRO CIVIL 20h	1	2.900,00	50,00	162,00		253,46	241,67	80,56		3.222,22	708,89	4.143,11	4.143,11
ENGENHEIRO ELETRICISTA 20h	1	2.900,00	50,00	162,00		253,46	241,67	80,56		3.222,22	708,89	4.143,11	4.143,11
INSPECTOR DE PÁTIO 40h	5	1.045,00	50,00	162,00		253,46	87,08	29,03		1.161,11	255,44	1.628,56	8.142,78
JORNALISTA 20h	1	2.500,00	50,00	162,00		253,46	208,33	69,44		2.777,78	611,11	3.600,89	3.600,89
MONITOR DE ALUNOS 40h	1	1.271,00	50,00	162,00		253,46	105,92	35,31		1.412,22	310,69	1.934,91	1.934,91
MOTORISTA 40h	15	1.271,00	50,00	162,00		253,46	105,92	35,31		1.412,22	310,69	1.934,91	29.023,67
NUTRICIONISTA 20h	1	1.225,62	50,00	162,00		253,46	102,14	34,05		1.361,80	299,60	1.873,40	1.873,40
ORIENTADOR EDUCACIONAL 40h	6	1.834,85	50,00	162,00		253,46	152,90	50,97		2.038,72	448,52	2.699,24	16.195,45
PSICÓLOGO 40h	1	1.251,25	50,00	162,00		253,46	104,27	34,76		1.390,28	305,86	1.908,14	1.908,14
SUPERVISOR PEDAGÓGICO 40h	6	1.834,85	50,00	162,00		253,46	152,90	50,97		2.038,72	448,52	2.699,24	16.195,45
TÉCNICO AGRÍCOLA 40h	3	1.640,00	50,00	162,00		253,46	136,67	45,56		1.822,22	400,89	2.435,11	7.305,33
TÉCNICO EM MULTIMÍDIA 40h	3	1.939,00	50,00	162,00		253,46	161,58	53,86		2.154,44	473,98	2.840,42	8.521,27
TÉCNICO EM T.J. 40h	5	1.939,00	50,00	162,00		253,46	161,58	53,86		2.154,44	473,98	2.840,42	14.202,11
TRADUTOR E INTERPRETE 40h	2	1.834,85	50,00	162,00		253,46	152,90	50,97		2.038,72	448,52	2.699,24	5.398,48
TOTAL	154	55.105,36	1.550,00	5.022,00	0,00	7.857,26	4.592,11	1.530,70		61.228,18	13.470,20	81.270,38	323.946,00